



## Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas  
Serrana/SP - CEP 14.150-000  
(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268  
<https://www.serrana.sp.leg.br> - [camara@serrana.sp.leg.br](mailto:camara@serrana.sp.leg.br)

**EXCELENTE SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANA –SP**

**INDICAÇÃO nº 17/2023**

---

### EMENTA:

**SOLICITA QUE SEJA ELABORADO PROJETO DE LEI QUE CRIA A GRATIFICAÇÃO POR  
DESEMPENHO DE ATIVIDADE DELEGADA, A SER PAGA AOS POLICIAIS CIVIS DO ESTADO QUE  
EXERCEM ATIVIDADE MUNICIPAL DELEGADA AO ESTADO DE SÃO PAULO.**

---

O vereador que a este subscreve, vem, nos termos regimentais, **INDICAR**, depois de ouvido o duto Plenário, que seja solicitado ao **Sr. Prefeito Municipal** a elaboração de Projeto de Lei que cria a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, a ser paga aos Policiais Civis do Estado que exercem atividade municipal delegada ao Estado de São Paulo.

**Justificativa:** Considerando que, a Polícia Civil do Estado de São Paulo desenvolve suas atividades no município e não possui nenhum convênio, deste modo, os policiais em horários de folga poderiam estar auxiliando a municipalidade de maneira mais eficaz nas atividades que dependem de força policial e não podem ser solucionadas pelo efetivo da Guarda Municipal (legalidade e deficiência de efetivo).

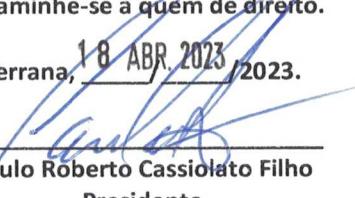
Considerando que, a criação de Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada iria suprir as demandas do município em relação a fiscalização policial.

Considerando que, a criação de Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada irá intensificar as fiscalizações de postura, vigilância sanitária e demais situações que pudesse ser necessário o acompanhamento e apoio dos policiais.

**DESPACHO**

**APROVADO.**  
Encaminhe-se a quem de direito.

Serrana, 18 ABR 2023/2023.

  
Paulo Roberto Cassiolato Filho  
Presidente





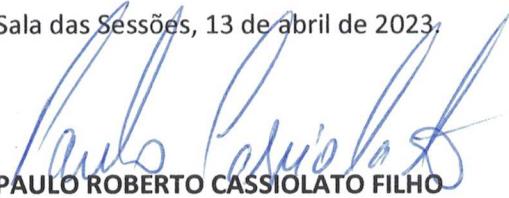
## Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas  
Serrana/SP - CEP 14.150-000  
(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268  
<https://www.serrana.sp.leg.br> - [camara@serrana.sp.leg.br](mailto:camara@serrana.sp.leg.br)

Sendo assim, indico a elaboração de Projeto de Lei que cria a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, a ser paga aos Policiais Civis do Estado que exercem atividade municipal delegada ao Estado de São Paulo.

Após a sua aprovação em plenário desta doura câmara, se dê ciência ao órgão responsável.

Sala das Sessões, 13 de abril de 2023,

  
PAULO ROBERTO CASSIOLATO FILHO

VEREADOR

<u><b>DESPACHO</b></u>
<b>APROVADO.</b>
Encaminhe-se a quem de direito.
Serrana, 18 ABR. 2023 / 2023.
Paulo Roberto Cassiolato Filho
Presidente

LEI N° \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2023

Cria a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada nos termos que especifica, a ser paga aos Policiais Civis do Estado que exercem atividade municipal delegada ao Estado de São Paulo, por força de Convênio a ser celebrado com o Município de Serrana, e dá outras providências

LEONARDO CARESSATO CAPITELLI, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica criada a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, nos termos especificados nesta lei, a ser mensalmente paga aos integrantes da Polícia Civil que exerçerem atividades, em horário de folga, previstas na legislação municipal e próprias do Município de Serrana, delegadas por força de Convênio a ser celebrado com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública.

§ 1º O valor da gratificação, a ser estabelecido no âmbito do Convênio a que se refere o “caput”, será fixado observando-se os seguintes limites:

I - 150% (cento e cinquenta por cento) da UFESP, por hora trabalhada ao Delegado de Polícia;

II - 130% (cento e trinta por cento) da UFESP, por hora trabalhada ao Investigador de Polícia, Escrivão de Polícia, Agente de Polícia, Papiloscopista, Carcereiro e Agente de Telecomunicações.

§ 2º A gratificação de que trata o caput tem natureza indenizatória, não será incorporada aos vencimentos para nenhum efeito, bem como não será considerada para cálculo de quaisquer vantagens pecuniárias, não incidindo sobre ela os descontos previdenciários, de assistência médica ou de natureza tributária.

§ 3º Os valores da gratificação serão corrigidos anualmente, de acordo com a legislação que a disciplina e com o indicador referencial utilizado para o cálculo.

§ 4º Caberá ao Prefeito firmar o convênio a que se refere o caput deste artigo, não podendo ser delegada a celebração desse ajuste.

Art. 2º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.